



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.729, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 21/12/2017

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR IMOBILIÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo de Chefe do Setor Imobiliário, com a seguinte especificação: símbolo, CCA; padrão 02; quantidade 01 (um), que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas, na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas.

Art. 2º São atribuições do Chefe do Setor Imobiliário:

- I - elaborar e manter atualizado o cadastro de propriedades imobiliárias do Município;
- II - acompanhar os trabalhos de reformulação da base geográfica dos cadastros municipais e sua utilização como instrumento de informação intersectorial;
- III - monitorar e coordenar as atividades de compatibilização das informações relativas a lotes e edificações nos sistemas legados e sua manutenção integrada;
- IV - promover, acompanhar e coordenar a sistematização dos conceitos e terminologias adotadas pelas diversas áreas envolvidas na geração e utilização das informações cadastrais;
- V - planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- VI - manter a base cartográfica de referência dos lançamentos;
- VII - prestar informações e emitir relatórios relativos a sua área de atuação;
- VIII - subsidiar a expedição de certidões relativas ao cadastro imobiliário;
- IX - exercer atividades correlatas.

Art. 3º O cargo de Chefe do Setor Imobiliário é vinculado ao Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas pela rubrica constante no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 21 de dezembro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

